

Art. 8º Revogar a Portaria FNDE nº 518, de 2016.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de maio de 2017

Processo nº: 71010.005017/2009-29
Interessado: Instituto Francisca Paula de Jesus
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00698/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 2 de maio de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SERES nº 86, de 10 fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Em 18 de maio de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 532/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria nº 131, de 2 de maio de 2016, conforme consta do Processo nº 00732.001136/2017-29.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 57/2016, que promoveu o reexame do Parecer CNE/CES nº 223/2012, ambos da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, apresentando entendimento contrário à aceitação de matrículas de egressos de Cursos Sequenciais de Formação Específica em cursos de pós-graduação lato sensu, reafirmando os dizeres do Parecer CNE/CES nº 223/2012, favorável à exclusão do parágrafo único do art. 4º do projeto de resolução anexo ao Parecer CNE/CES nº 223/2012 e à retificação do preâmbulo do projeto de resolução que deverá ser redigido conforme sugerido no item 17 do Parecer nº 1.160/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, conforme consta do Processo nº 23001.000149/2003-35.

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de 12 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 91, Seção 1, página 23, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, conforme consta do processo SEI nº 23001.000977/2016-98.

Onde se lê: "Parecer CNE/CES nº 147/2016"
Leia-se: "Parecer CNE/CES nº 147/2017,".

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 98, DE 17 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.002922/2017-86, resolve:

Art. 1º Fica reconduzido o Grupo de Trabalho para Institucionalizar o Fomento da Capes à formação de professores nas IES, instituído pela Portaria CAPES nº 40 de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 21/02/2017, seção 1, pág. 20.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ABÍLIO A. BAETA NEVES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 417, DE 18 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 17-B da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com redação consolidada pela publicação no DOU de 29/12/2010 e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, registradas na Ata da 116ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º. Excluir do Banco Nacional de Avaliadores do SINAES com base no inciso I do Art. 17-G da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, os avaliadores cujos CPF são: 447.842.100-59; 081.601.047-15; 281.486.146-87; 400.495.310-34; 003.501.251-04; 718.619.987-91; 001.133.560-21; 031.783.664-15; 869.288.219-49; 530.620.940-87.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI BARBOSA DE BRITO JUNIOR

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 93.502, DE 18 DE MAIO DE 2017

Designa o Chefe do Departamento de Contabilidade e Execução Financeira (Deafi) como administrador responsável pelos assuntos tributários do Banco Central do Brasil perante as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 12 do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 7º e no Anexo V da Instrução Normativa nº 1.634, de 6 de maio de 2016, alterado pelo Ato Declaratório Executivo Coad nº 3, de 29 de julho de 2016, ambos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica designado o Chefe do Departamento de Contabilidade e Execução Financeira (Deafi) como administrador responsável pelos assuntos tributários do Banco Central do Brasil perante as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podendo praticar todos os atos da espécie a cargo desta Autarquia.

Parágrafo único. No desempenho das funções de que trata o caput deste artigo, o Chefe do Deafi é o responsável pelo e-CNPJ do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 72.348, de 21 de agosto de 2012, publicada na edição do Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, Seção 2, página 29.

ILAN GOLDFAJN

PORTARIA Nº 93.503, DE 18 DE MAIO DE 2017

Divulga alterações no Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em sessões de 26 de janeiro, 31 de março e 27 de abril de 2017, com base no art. 4º, inciso XXVII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e o disposto no art. 135 do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

IV-

1.
1.1. Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares (Aspar)

2.

2.8. Universidade Banco Central (UniBC)

9.

9.1. Departamento de Atendimento ao Cidadão (Deati)

9.3. Departamento de Promoção da Cidadania Financeira (Depref)

"Art. 11." (NR)

VI-

j) a autorização para o funcionamento de sistemas de liquidação, inclusive sob a forma de depósito centralizado, de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

z) a autorização para o funcionamento de sistemas de registro de ativos financeiros;

X - (revogado);

XX - exercer o controle da vigilância do SPB, bem como da aplicação das penalidades previstas em lei e regulamentos;

XXVI - decidir sobre a eleição de membros para o conselho de administração dos fundos garantidores de crédito, na forma da legislação e dos estatutos dessas entidades;

XXVII - fixar, em reunião do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef), o valor do adicional contracíclico de capital principal relativo ao Brasil (ACCP_{Brasil}). (NR)

"Art. 12."

XV - decretar:

a) regime de resolução em instituições submetidas à fiscalização do Banco Central e designar o responsável por sua condução, ressalvado o disposto no art. 17, inciso III;

b) o encerramento de regimes de resolução de bancos e de instituições integrantes de conglomerados bancários e a consequente dispensa dos responsáveis por sua condução, ressalvado o disposto no art. 93, inciso XIV;

"Art. 16." (NR)

VIII - coordenar a elaboração do Relatório de Estabilidade Financeira;

IX - propor, em conjunto com o Diretor de Regulação, para apreciação do Comef, o valor do adicional contracíclico de capital principal relativo ao Brasil (ACCP_{Brasil});

X - divulgar, em conjunto com o Diretor de Regulação, as decisões tomadas pelo Comef relativas ao valor do adicional contracíclico de capital principal relativo ao Brasil (ACCP_{Brasil}). (NR)

"Art. 17."

II-

a) fixação das condições para o encerramento de regimes de resolução de bancos e de instituições integrantes de conglomerados bancários;

III - no curso do regime de resolução, dispensar o responsável por sua condução e designar outro em substituição;

V - fixar as condições para o encerramento de regimes de resolução, assim como aprovar e decretar o encerramento desses regimes e dispensar o responsável por sua condução, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 11, inciso VI, alínea "h", 12, inciso XV, alínea "b", e 93, inciso XIV;

XIV -

e) dispensa do cumprimento das condições para a aprovação de nome de eleito ou nomeado para o exercício de cargo em órgão estatutário ou contratual nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e, nessas hipóteses, aprovação do respectivo nome;

q) transferência ou alteração de controle societário das instituições citadas na alínea "a", itens 1 a 4, deste inciso;

r) modificação da composição societária, sem alteração no controle do capital, em decorrência de ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada, de assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada ou de expansão da participação qualificada em banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento e banco de câmbio;

XXIV - decidir, originariamente, pleitos relativos às matérias de alçada decisória das unidades a ele subordinadas, formulados em processos que também contenham matéria de sua atribuição;

XXV - propor ao Presidente ato de encerramento de regime de resolução, nas hipóteses previstas no art. 12, inciso XV, alínea "b". (NR)

"Art. 19."

XII-

d) a autorização para o funcionamento de sistemas de liquidação, inclusive sob a forma de depósito centralizado, de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

g) a autorização para o funcionamento de sistemas de registro de ativos financeiros;

h) ações para o controle da vigilância do SPB;

"Art. 20." (NR)

V - coordenar estudos e ações voltadas à regulação do SFN, das atividades e instituições do sistema de resfórcios e das instituições de pagamento, inclusive no que se refere à inclusão financeira, à regulação prudencial e a regras operacionais, produtos e atividades de instituições integrantes do SFN;

b) a fixação das diretrizes para gestão das informações relativas a capitais internacionais, em conjunto com o Diretor de Política Econômica;

VII - propor, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, para apreciação do Comef, o valor do adicional contracíclico de capital principal relativo ao Brasil (ACCP_{Brasil});

VIII - divulgar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, as decisões tomadas pelo Comef relativas ao valor do adicional contracíclico de capital principal relativo ao Brasil (ACCP_{Brasil}). (NR)